



Índice

Secretário Municipal De Governo E Gestão.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2025.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2025. PROCESSO ADM. Nº 41/2025.	2
Gabinete do Prefeito	2
DECRETO.....	2
DECRETO N.º 036, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	2
TERMO DE FOMENTO	3
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0014/2025 – FIA Santa Luzia – MA	3
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0012/2025 – FIA Santa Luzia – MA	8
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0011/2025 – FIA Santa Luzia - MA	13
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0017/2025 – FIA Santa Luzia – MA	18
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0016/2025 – FIA Santa Luzia – MA	23
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 009/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	28
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 010/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	33
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 003/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	38
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 008/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	43
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 007/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	48
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 006/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	53
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 005/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	58
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 004/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	63
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 001/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	68
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0015/2025 – FIA Santa Luzia – MA	72
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0013/2025 – FIA Santa Luzia – MA	77
TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 002/2025 – FIA Santa Luzia - MA.....	82



Secretário Municipal De Governo E Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N.º 007/2025.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2025. PROCESSO ADM. Nº 40/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de abril de 2025, às 09:00hs (nove) horas, Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Ma, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Tremo de Referencia, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 14 março de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: oizqmx2o620250318160351

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N.º 008/2025. PROCESSO ADM. Nº 41/2025.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2025. PROCESSO ADM. Nº 41/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de abril de 2025, às 10:00hs (dez) horas, Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de preços para a futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo

(GLP) e Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Ma, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Tremo de Referencia, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 14 março de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: vrn2byhopj20250318160334

Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO N.º 036, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO N.º 036, DE 18 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NFS-e) EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos relativos à implantação da nova ferramenta de Gestão Tributária Municipal, garantindo a modernização e eficiência da administração fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de dados, duplicidade na emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e) e inconsistências fiscais decorrentes da alteração do sistema de gestão tributária; CONSIDERANDO a importância de publicizar o novo procedimento às empresas e contribuintes municipais, garantindo transparência e segurança jurídica na transição para o novo sistema. DECRETA: Art. 1º.

Fica estabelecido que, em razão da implantação do novo Sistema de Gestão Tributária, a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) no Município de Santa Luzia/MA passará a adotar uma nova numeração, iniciando-se a partir do número "300000000", independentemente da numeração utilizada no sistema anterior. Parágrafo único. As notas fiscais eletrônicas emitidas a partir da ativação do novo sistema seguirão sequência numérica contínua e ininterrupta, garantindo a organização dos registros fiscais e evitando qualquer conflito com as notas fiscais anteriormente geradas. Art. 2º. A alteração da numeração das NFS-e tem como objetivo garantir a correta parametrização da nova ferramenta de gestão tributária, impedindo sobreposição de dados, duplicidade de informações e possíveis conflitos com notas fiscais emitidas no sistema anterior. Art. 3º. Os contribuintes deverão emitir suas notas fiscais eletrônicas exclusivamente pelo novo sistema, acessível por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Tributação ficam responsáveis por orientar os contribuintes sobre o novo procedimento, fornecendo suporte técnico e informações necessárias para a correta emissão das NFS-e. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: fpc88gzzeel20250318150324

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0014/2025 – FIA Santa Luzia – MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0014/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 019.517.393-70,

residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO OLIMPICA LUZIENSE - AOL, inscrita no CNPJ n.º 00.974.442/0001-39, situada na Rua 26 de março, n.º 210, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. EDUARDO GOMES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 00.974.442/0001-39 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 030.580.193-78, residente e domiciliado na Rua 26 de março, n.º 210, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO OLIMPICA LUZIENSE - AOL com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 40 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N.º 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado

e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Mãos que Jogam, Sonhos que Voam”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por

irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure

direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO

TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e

Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial

de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA

SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1.

O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Eduardo Gomes Silva Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: \$F.SP1OCbFkj

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 0012/2025 – FIA Santa Luzia – MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 0012/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da

Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 49.906.579/0001-45, situada na Rua 09 de Setembro, nº 462, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. ANDREIA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, casada, portador do RG nº. 029931052005-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 030.951.663-38, residente e domiciliada na Rua 09 de Setembro, nº 462, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL, com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 50 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a

transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Bom de Bola Nota 10 na Escola”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das

ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII -

Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos

ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses:

Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9.

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE**

MONITORAMENTO que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. **DA RESCISÃO** 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos

parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Andreia de Souza Carvalho Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ttgtygmdtky20250318150306

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 0011/2025 – FIA Santa Luzia - MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 0011/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA

ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL GONÇALO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 54.199.398-66, situada na Rua do Poço, sn, Bairro Abdom Braide, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. MARIA ALDENIR UCHOA, brasileira, solteira, portador do RG nº. 055536432015-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 205.735.453-91, residente e domiciliada na Rua do Poço, sn, Bairro Abdom Braide, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL GONÇALO UCHÔA com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 50 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto,

programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Crescer e Transformar”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a

OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento

Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº

13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão

compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério

Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão

tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. ____

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Maria Aldenir Uchoa Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: \$48/5X4Xhs8R

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 0017/2025 – FIA Santa Luzia – MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 0017/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n°. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°.

040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil IGREJA BATISTA SHAMMAH , inscrita no CNPJ n°45.777.409/0001-57 , situada na Avenida Newton Bello, sn, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. JOSE WESLLEY BARRETO MELO, brasileiro, casado, portador do RG n°. 000123445599-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 018.245.153-40, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, n° 368, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA IGREJA BATISTA SHAMMAH com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N° 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem

prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Shammar Music”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos

serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

– Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agrava-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo

realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de

Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos;

Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A

Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados

pelos partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada

ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Jose Wesley Barreto Melo Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ygxi8hdle6820250318150306

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0016/2025 – FIA Santa Luzia – MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n.º. 0016/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA

LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL ATLETICO CLUBE LUZIENSE - AECACL, inscrita no CNPJ n.º 312.528.61/0001-90, situada na BR 222, Povoado Maguary, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ARTHUR GODINHO DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 029408302005-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 053.485.093-61, residente e domiciliado na Rua da Prainha, sn, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL ATLETICO CLUBE LUZIENSE - AECACL com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 100 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se

refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Atlético do Futuro”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a

OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe

a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à

Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de

ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que

comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e

Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA

RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais

se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Arthur Gondinho de Alencar Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ihexxcgwo20250318150329

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 009/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 009/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pela PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do

RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM FLORESTA - IADEF, inscrita no CNPJ nº 42.310.778/0001-47, situada na Rua do Comercio, sn, Povoado Floresta, CEP 65.390-000, município SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. EDGARD SOUSA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 072909832020-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 937.522.293-49, residente e domiciliado na Rua do Comercio, sn, Povoado Floresta, CEP 65.390-000, município SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM FLORESTA - IADEF com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 02/2023, que atenderá crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, cinco vezes por semana na área de atuação sociocultural e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE:

Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 52,600.00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), que equivale ao repasse para 02 (dois) Projetos que a OSC submeteu, sendo: “Projeto Expressão Musical” que angariou R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), e o “Projeto Transformando Vidas do Povoado Floresta” angariado com R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), projetos estes Complementares. Estes valores serão repassados em (02) duas parcelas. A execução das atividades está descrita nos projetos conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: I – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração

Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; VI – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou

preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC

agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública

determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasse para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados:

que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será

acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. **DA RESCISÃO** 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da

Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2024. _____

_____ Juscelino da Cruz
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

_____ Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia - MA _____

_____ Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

_____ Edgard
Sousa Rodrigues Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: cce4ehma5820250318150335

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 010/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 010/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pela PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA

MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO FLORESTA, inscrita no CNPJ nº 08.807.528/0001-89, situada na Rua Grande, sn, Povoado Floresta, CEP 65.390-000, município SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 049497392013-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 410.427.944-72, residente e domiciliado na Rua Grande, sn, Povoado Floresta, CEP 65.390-000, município SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO FLORESTA com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 02/2023, que atenderá crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, cinco vezes por semana na área de atuação sociocultural e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE

ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE:

Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU

CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA

COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE

ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA

FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 52,600.00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), que equivale ao repasse para 02 (dois) Projetos que a OSC submeteu, sendo: “Projeto Harmonia Entre Letras e Números” que angariou R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), e o “Projeto Educação Física e Esporte Como Inclusão Social” angariado com R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), projetos estes Complementares. Estes valores serão repassados em (02) duas parcelas. A execução das atividades está descrita nos projetos conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS

PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: I – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA,

Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; VI – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança

indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término

do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com:

- a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário;

4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta

corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasse para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta

Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do

apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos

órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. **DA RESCISÃO** 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as

partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2024. _____

_____ Juscelino da Cruz
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

_____ Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia - MA _____

_____ Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – Ma _____

_____ Antonio
Sousa Santos Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: cy1ybivaets20250318150318

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 003/2025 – FIA Santa Luzia - MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 003/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pela PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado

pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLORICA BUMBA BOI BRILHO DA LUZ DE SANTA LUZIA-MA - ASFOBLUZ, inscrita no CNPJ nº 43.721.032/0001-99, situada na Rua São Francisco, sn, Cural I, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. RAIMUNDO LOPES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 0000350791953 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 759.687.543-20, residente e domiciliada na Rua São Francisco, sn, Cural I, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLORICA BUMBA BOI BRILHO DA LUZ DE SANTA LUZIA-MA - ASFOBLUZ - com duração de MAR/2025 a JUN/2025 , tendo a instituição o Registro CMDCA 12/2022, que atenderá 30 crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, cinco vezes por semana na área de atuação sociocultural e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se

refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 hora semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Vem Folclorizar” projeto este complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita nos projetos conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: I – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a

OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; VI – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe

a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à

Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de

ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasse para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que

comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e

Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA

RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA **RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO **FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais

se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2024. _____

Juscelino da Cruz
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia - MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

Raimundo Lopes Silva Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: xo5ppta3iqe20250318150310

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 008/2025 – FIA Santa Luzia - MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 008/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pela PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº.

631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ART & CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 55.118.702/0001-66, situada na Rua Nova, nº 92, Bairro Mercado Novo, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. UBIRAEALSON JOSE PIMENTA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1139734994 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 004.879.403-18, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, sn, Bairro Nova Santa Luzia, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO ART & CIDADANIA com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 02/2024, que atenderá crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, cinco vezes por semana na área de atuação sociocultural e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 -

Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300.00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Descobrimo Talentos & Transformando Vidas Através da Música” projeto este complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita nos projetos conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: I – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; VI – A OSC se

responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital

de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância

das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da

parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasse para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais

desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e

Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. **DA RESCISÃO** 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e

creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o **PLANO DE TRABALHO APROVADO** conforme **RESOLUÇÃO**

CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2024. _____

Juscelino da Cruz
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia - MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

Ubiraelson Jose Pimenta Ribeiro Representante da OSC
Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ythrobnevv20250318150300

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 007/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 007/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05. residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO INSTITUTO EDUCAR PARA SER, inscrita no CNPJ nº 55.043.332/0001-45, situada no Bairro Acampamento, sn,

BR 222, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. RAIMUNDA ELIEGINA COSTA SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 033230642007-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 047973603-05, residente e domiciliada na no Bairro Acampamento, sn, BR 222, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DO INSTITUTO EDUCAR PARA SER - com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 01/2024, que atenderá 20 crianças e adolescentes neste município durante período de dois turnos, duas vezes por semana na área de atuação atividades desportiva, socioculturais e socioeducativas, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender

crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Educar para Ser”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem

como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da

conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais

documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na

gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir **PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido **RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO** que comporá o corpo do **PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. **DA RESCISÃO** 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e

Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES** 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. **DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS** 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o **PLANO DE TRABALHO APROVADO** conforme **RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025**. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _____
_____ Juscelino da Cruz

Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

____ Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia - MA _____

____ Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

Raimunda Eliegina Costa Souza Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: y18u9aiqb1t20250318150346

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 006/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 006/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n°. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL FRANCISCO GONÇALVES, inscrita no CNPJ n° 46.425.839/0001-72, situada na Rua 08, Qd. 08, n° 01, Residencial Francisco Gonçalves, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. GILCELIA DA SILVA MUNIZ, brasileira, casada, portadora do RG n°. 000121670099-8 SSP/MA, inscrita no

CPF sob o n°. 649.963.283-04, residente e domiciliada na Rua 07, 4, Qd. 23, Residencial Francisco Gonçalves, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL FRANCISCO GONÇALVES - com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 01/2025, que atenderá crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, três vezes por semana na área de atuação de radiodifusão sonora, nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N° 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA N°. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 -

Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA

FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Semear e Florescer; Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA

CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar e Administração Pública: I - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade

trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; XI - Garantir o livre acesso dos Agentes Públicos e Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de

Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e XIII - Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XIV - A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XV - A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às

transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (Quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto

com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos

que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo Gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da

constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa

Luzia - MA, 14 março de 2024. _____

_____ Juscelino da Silva
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

_____ Vanessa Alves de Souza Secretaria Municipal de
Assistência Social _____

_____ Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

_____ Gilcelia
da Silva Muniz Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: bteuwbwm5u20250318150343

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 005/2025 – FIA Santa Luzia - MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 005/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05. residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS SOS PENTECOSTAL, inscrita no CNPJ nº 08.829.033/0001-50, situada na Travessa São Francisco II, sn, Acampamento, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. PEDRO

DAS CHAGAS NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 286337 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 452.370.331-81, residente e domiciliada na Rua Nova, 75, Centro, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS SOS PENTECOSTAL - com duração de MAR/2025 a JUL/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 003/2019, que atenderá 50 entre crianças e adolescentes neste município durante período de dois turnos, três vezes por semana na área de atuação atividades socioculturais e socioeducativas, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação.

PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse sendo para o “Projeto Criança Adolescente e a Música, Sustentabilidade dos Direitos”, projeto este complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela

determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC : – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; – Aplicar os

recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e – Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos

para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS PARCIAIS conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados,

rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUL/2025, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas

ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - Valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento

injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 de março de 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia –

MA _____
_____ Vanessa Alves de Souza Ordenadora do
FMDCA Santa Luzia - MA _____

_____ Maria Elenilda Matos
da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

Pedro das Chagas Neto Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: u1oivr5szvg20250318150342

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 004/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 004/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil CENTRO SOCIAL ÁGAPE - CSA, inscrito no CNPJ nº 09.182.849/0001-06, situado na Avenida Tabajara, sn, Centro, BR 222, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. VALDIR DE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado portador do RG nº. 000124023199-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 004.099.733, residente e domiciliado na Avenida Tabajara, sn, Centro, BR 222, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a

Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DO CENTRO SOCIAL ÁGAPE - CSA - com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 01/2023, que atenderá 30 crianças e adolescentes deste município durante período de dois turnos, cinco vezes por semana na área de atuação sociocultural e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA

FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Agnus Dei de uma Orquestra Musical”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder

exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; - Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e - Restituir à Administração

Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de

qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de

aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _____ Juscélino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____ Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____ Valdir de Almeida dos Santos Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: b4hoygwfwlx20250318150354

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 001/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 001/2025 – FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n°. 22200902002-9 SSP/MA, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°. 040.362.813-05. residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI, inscrita no CNPJ n° 24.916.698/0001-58, situada na Rua do Manzape, sn, Povoado Maguary, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. MARIA IZABEL DIAS GOMES, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 067024622018-9 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°. 004.330.772-80, residente e domiciliada na Rua do Manzape, sn, Povoado Maguary, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO

POVOADO MAGUARI - com duração de MAR/2025 a JUN/2025, tendo a instituição o Registro CMDCA 009/2019, que atenderá 30 crianças e 20 adolescentes do Povoado Maguary, neste município durante período de um turno, duas vezes por semana na área de atuação nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N° 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA N°. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes havendo necessidade, com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes havendo necessidade, com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA n°. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00

(Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Plantando Conhecimento, Colhendo Qualidade de Vida”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em (02) duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar e Administração Pública: I - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos

ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; XI - Garantir o livre acesso dos Agentes Públicos e Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao Gestor do FIA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e XIII - Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a

fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XIV – A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XV – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras

despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em

conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (cinco) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à Prestação de Contas Financeira Final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 5 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser

apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo Gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E

AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025.

Juscelino da Cruz
Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA

Vanessa Alves de Souza Ordenadora do FMDCA
Santa Luzia – MA

Maria Elenilda Matos da Silva
Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA

Maria
Izabel Dias Gomes Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ruvs3vfg2tq20250318150334

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 0015/2025 –
FIA Santa Luzia – MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 0015/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n°. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO - ADAC, inscrita no CNPJ n° 51.098.137/0001-61, situada na I Travessa 09 de Setembro, n° 305, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. BRYAN LINCON FRANCO VERAS, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 042535432011-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 074.803.203-70, residente e domiciliado na I Travessa 09 de Setembro, n° 305, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO -

ADAC com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 100 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N° 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA N°. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA n°. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Atletas de Cristo”,

projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos

respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; - Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e - Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente

aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação

e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de

FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas,

do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: - Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; - Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal
de Santa Luzia – MA _____

Vanessa Alves de Souza
Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA
Santa Luzia – MA _____

Bryan Lincon Franco Veras
Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: sk4arrceq4v20250318150311

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 0013/2025 –

FIA Santa Luzia – MA

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL n°. 0013/2025 – FIA Santa Luzia – MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n°. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n°. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n°. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil INSTITUTO UNIÃO DE MÃES EXCEPCIONAS LUZIENSES-UMEL, inscrita no CNPJ n° 43.073.751/0001-40, situada na Rua São Jose, n° 281, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. VANDERLEIA PAIXÃO CAMPOS, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 023405242002-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n°. 013.588.733-05, residente e domiciliada na Rua Dr. José Burneth, n° 187, Centro, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DO INSTITUTO UNIÃO DE MÃES EXCEPCIONAS LUZIENSES-UMEL com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 120 crianças e adolescentes deste município durante período de um turno,

três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL N° 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA N°. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA n°. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Inclusão em Movimento”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes

constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; - Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e - Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da

estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com

recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no

campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de

trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: - Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; - Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. _

____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Vanderleia Paixão Campos Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: iqzhg1fcdy20250318150357

**TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 002/2025 –
FIA Santa Luzia - MA**

TERMO DE FOMENTO CMDCA SL nº. 002/2025 –
FIA Santa Luzia - MA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, situado a Av. Nagib Haickel, sn, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22200902002-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 019.517.393-70, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Luzia - MA inscrito no CNPJ 37.012.641/0001-76, neste ato representado por seu Ordenador (a) a Sra. VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 032696582007-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 040.362.813-05, residente e domiciliada neste município, e sob o conhecimento, autorização e fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA LUZIA – MA, neste ato representado pela Presidente do CMDCA a Sra. MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 015162312000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 631.530.173-87, residente e domiciliada neste município; e a OSC - Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA MARANHÃO - ACCIBSLM, inscrita no CNPJ nº 46.829.820/0001-91, situada na Rua Trizidela, sn, Acampamento, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA – MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ILZEMAR ARRAES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 061624712017-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 023.498.709-01, residente e domiciliado na Rua Trizidela, sn, Acampamento, SANTA LUZIA - MA, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública/CMDCA/FIA e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA MARANHÃO - ACCIBSLM com duração de MAR/2025 a JUN/2025, que atenderá 30 crianças e 30 adolescentes deste município durante período de um turno, três vezes por semana na área de atuação sociocultural esportiva e nos diversos espaços da vida pública dos usuários, passando pela família, comunidade e escola, na

forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2025 – FIA SANTA LUZIA - MA aprovado e classificado pelo PARECER CP/CMDCA 01/2025, formalizado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2025, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Santa Luzia - MA com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Luzia - MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO: 1. PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 4 horas semanais nas categorias 1 - Educação profissional e empreendedorismo, 2 - Educação Digital, 3 - Artes Cênicas e Audiovisuais, 4 - Educação Ambiental, 5 e 7 - Esportes, 6 - Música, 8 - Saúde Prevenção e Cidadania, 9 - Resgate Cultural; PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 4. PROGRAMAS E/OU CAMPANHAS DE ALTA COMPLEXIDADE: Atender crianças e adolescentes com carga horária mínima de 1 horas semanal nas diversas áreas de atuação. 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 2.1. A Administração Pública/FIA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução CMDCA nº. 01/2025 no total de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), que equivale ao repasse para o “Projeto Social de Capoeira IÊ Berimbau”, projeto este Complementar. Este valor será repassado em duas parcelas iguais. A execução das atividades está descrita no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e Resolução CMDCA Nº. 01/2025. 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC 3.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto

desta parceria com contrapartida financeira. 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. Compete ao CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública: - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Administração Pública poderão ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo mensal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, e; - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. Compete à OSC: - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Santa Luzia - MA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos; - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e

cumprimento das metas pactuadas na parceria; - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de crianças e adolescentes de modo gratuito, universal e igualitário; - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento; - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento; - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; - Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Santa Luzia - MA, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto; - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e - Restituir à Administração Pública/FIA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos; XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado. XVI – A OSC deverá apresentar para o CMDCA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES contendo data e horário de funcionamento. 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública/FIA, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1. O Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas Estadual (TCE), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com: a) gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente; transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil - OSCs congêneres; pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou com órgãos ou entidades de direito público; bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes; outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes: modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública/CMDCA; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário; 4. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; efetuar pagamento em data posterior à

vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do FIA na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferido em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela CMDCA/FIA de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025. 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA/FIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública/FIA. 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, recibos e notas. 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, desde que, autorizado por solicitação e justificativa previa junto a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento. 5.7. A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Santa Luzia - MA, se houver em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O

custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto. 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1. De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 dias após o término da execução da etapa autorizada pela Readequação Orçamentária. 6.3. A contratada ora identificada como OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL conforme repasses para execução do objeto no período de 04 (quatro) meses: Os Órgão competentes terão 03 (três) dias para apreciação e aprovação da referida prestação. Para logo em seguida serem efetuados os repasses seguintes. 6.3.1. Deverão compor à prestação de contas financeira final, os documentos comprobatórios de execução da Proposta Aprovada, tais como: Lista de frequência dos beneficiados: que comprovarão o número mínimo de atendidos; Relatório Qualitativo de evolução do Grupo atendido: que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo, Relato por escrito de pelo menos 05 pais dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada, Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada quanto com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e scaneados no endereço do email do CMDCA: cmdca.santaluzia2019@gmail.com, para análise. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Santa Luzia - MA. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO FIA/VALE. Ressalta-se que a conta bancária é exclusiva, livre de taxas e tarifas. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei. 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, até

JUN/2024, não podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil. 8. DAS ALTERAÇÕES 8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado. 8.2. O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado. 9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 9.1. A Administração Pública/CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 9.2. A Administração Pública/ CMDCA/FIA, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, por meio de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Santa Luzia, que tem por obrigações: – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; A Administração Pública, neste ato representado pelo gestor do FIA e Controle Interno da Prefeitura deverá emitir PARECER CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Conselho Tutelar emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà: - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pelo FIA; IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não

for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento. V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita in loco, da qual será emitido RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO que comporá o corpo do PARECER PREVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS para encaminhamento ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento. 10. DA RESCISÃO 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. 10.2. A Administração/FIA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações: - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado; - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento. 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: – Advertência, nos seguintes casos; - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública/FIA sancionadora, nos seguintes casos; - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública/FIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento. 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 12.1. O foro da Comarca de Santa Luzia – MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o PLANO DE TRABALHO APROVADO conforme RESOLUÇÃO CMDCA SANTA LUZIA - MA Nº. 01/2025. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Santa Luzia - MA, 14 março de 2025. ____

____ Juscélino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia – MA _____

____ Vanessa Alves de Souza Filgueira Ordenadora do FMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA Santa Luzia – MA _____

____ Ilzemar Arraes Oliveira Representante da OSC

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: jwpojnkvbk20250318150354

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações:

**MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:18.03.2025 21:10